

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 18/2005.....

OBJETO ..Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..05/12/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em12/12/2005..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Resolução P.P. de 12/12/2005*.....

Projeto de Resolução nº 18/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 127, com a seguinte redação:

IV – Propor, por meio de requerimento, a realização de audiências públicas para a discussão de matérias de interesse coletivo. (Art. 164, inciso XII)

Art. 2º Fica acrescido inciso XII ao artigo 164, com a seguinte redação:

XII – proposta de realização de audiências públicas.

Art. 3º O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167. Exceto nos casos de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao presidente.

Art. 4º O artigo 168 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos substitutivos e as mensagens não reiniciam o prazo de tramitação regimental do respectivo projeto.

Art. 5º O § 1º do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso de projeto em regime de urgência ou ao qual foi concedida urgência, as emendas, subemendas, projetos substitutivos e mensagens poderão ser apresentados por ocasião dos debates, devendo a sessão ser suspensa momentaneamente para que as Comissões Permanentes da Casa possam exarar seus pareceres sobre as proposições apresentadas.

Art. 6º Ficam incluídos inciso XII e parágrafo único ao art. 233, com a seguinte redação, respectivamente:

XII – Emendas e Subemendas aos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As proposições não constantes deste artigo e do artigo anterior serão aprovadas por maioria simples de votos, em turno único de discussão e votação, devendo estar presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Casa. (LOMB, art. 41, § 2º)

Art. 7º O art. 279 passa a ter a seguinte redação:

Art. 279. Na primeira discussão, serão apreciadas, primeiramente, as emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes da Casa e pelos vereadores, e, em seguida, o projeto de Lei Orçamentária, devidamente acompanhados do parecer exarado pela Comissão Finanças e Orçamento.

§ 1º Nesta fase de discussão, os vereadores terão o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para discutir cada proposição.

§ 2º Encerrada a discussão, os líderes de partido e o líder de governo terão 2 (dois) minutos para falar, no encaminhamento, sobre cada proposição.

Art. 8º Ficam integralmente revogados os artigos 280 e 281.

Art. 9º O artigo 282 passa a ter a seguinte redação:

Art. 282. Na segunda discussão, as emendas aprovadas e rejeitadas serão novamente discutidas e votadas individualmente, de acordo com a tramitação normal de quaisquer proposições, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso XII)

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária será considerado aprovado se não for rejeitado, nesta fase de discussão, pela maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso X)

Art. 10. O artigo 286 passa a ter a seguinte redação:

Art. 286. O recebimento e a tramitação dos projetos de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) obedecerão, no que couber, ao disposto no capítulo anterior, à exceção do disposto no caput do artigo 283.

Art. 11. O artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

Art. 310. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato ou portaria baixados pelo Presidente.

Art. 12. O artigo 318 passa a ter a seguinte redação:

Art. 318. As contas do município julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permanecerão à disposição dos cidadãos na Secretaria da Câmara, para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, a partir de sua chegada à Casa. (LOMB – art. 70, § 3º)

Art. 13. Ficam integralmente revogados os artigos 307, 308, 311 e 323.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 127, com a seguinte redação:

IV – Propor, por meio de requerimento, a realização de audiências públicas para a discussão de matérias de interesse coletivo. (Art. 164, inciso XII)

Art. 2º Fica acrescido inciso XII ao artigo 164, com a seguinte redação:

XII – proposta de realização de audiências públicas.

Art. 3º O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167. Exceto nos casos de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao presidente.

Art. 4º O artigo 168 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos substitutivos e as mensagens não reiniciam o prazo de tramitação regimental do respectivo projeto.

Art. 5º O § 1º do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso de projeto em regime de urgência ou ao qual foi concedida urgência, as emendas, subemendas, projetos substitutivos e mensagens poderão ser apresentados por ocasião dos debates, devendo a sessão ser suspensa momentaneamente para que as Comissões Permanentes da Casa possam exarar seus pareceres sobre as proposituras apresentadas.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam incluídos inciso XII e parágrafo único ao art. 233, com a seguinte redação, respectivamente:

XII – Emendas e Subemendas aos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. *As proposições não constantes deste artigo e do artigo anterior serão aprovadas por maioria simples de votos, em turno único de discussão e votação, devendo estar presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Casa. (LOMB, art. 41, § 2º)*

Art. 7º O art. 279 passa a ter a seguinte redação:

Art. 279. *Na primeira discussão, serão apreciadas, primeiramente, as emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes da Casa e pelos vereadores, e, em seguida, o projeto de Lei Orçamentária, devidamente acompanhados do parecer exarado pela Comissão Finanças e Orçamento.*

§ 1º *Nesta fase de discussão, os vereadores terão o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para discutir cada proposição.*

§ 2º *Encerrada a discussão, os líderes de partido e o líder de governo terão 2 (dois) minutos para falar, no encaminhamento, sobre cada proposição.*

Art. 8º Ficam integralmente revogados os artigos 280 e 281.

Art. 9º O artigo 282 passa a ter a seguinte redação:

Art. 282. *Na segunda discussão, as emendas aprovadas e rejeitadas serão novamente discutidas e votadas individualmente, de acordo com a tramitação normal de quaisquer proposições, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso XII)*

Parágrafo único. *O projeto de lei orçamentária será considerado aprovado se não for rejeitado, nesta fase de discussão, pela maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso X)*

Art. 10. O artigo 286 passa a ter a seguinte redação:

Art. 286. *O recebimento e a tramitação dos projetos de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) obedecerão, no que couber, ao disposto no capítulo anterior, à exceção do disposto no caput do artigo 283.*

Art. 11. O artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

Art. 310. *Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato ou portaria baixados pelo Presidente.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O artigo 318 passa a ter a seguinte redação:

Art. 318. *As contas do município julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permanecerão à disposição dos cidadãos na Secretaria da Câmara, para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, a partir de sua chegada à Casa. (LOMB – art. 70, § 3º)*

Art. 13. Ficam integralmente revogados os artigos 307, 308, 311 e 323.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 18/2005**,
de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulamentada de*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 18/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulou da de*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 18/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2005 Altera dispositivos do Regimento Interno

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 18/2005 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor modificação em diversos artigos, seja para melhorar a tramitação do processo legislativo, seja para organizar os serviços administrativos da Casa.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
II – elaborar seu Regimento Interno;

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno, o que pode ser feito sem problemas, porque nenhuma das alterações propostas fere o ordenamento jurídico, dependendo apenas da vontade política dos senhores vereadores.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DO DE SÃO PAULO

PROT: 10887/2005

DATA: 30/11/2005 HORA: 13:37:19

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 12/12/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 127, com a seguinte redação:

IV – Propor, por meio de requerimento, a realização de audiências públicas para a discussão de matérias de interesse coletivo. (Art. 164, inciso XII)

Art. 2º Fica acrescido inciso XII ao artigo 164, com a seguinte redação:

XII – proposta de realização de audiências públicas.

Art. 3º O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167. Exceto nos casos de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao presidente.

Art. 4º O artigo 168 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos substitutivos e as mensagens não reiniciam o prazo de tramitação regimental do respectivo projeto.

Art. 5º O § 1º do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso de projeto em regime de urgência ou ao qual foi concedida urgência, as emendas, subemendas, projetos substitutivos e mensagens poderão ser apresentados por ocasião dos debates, devendo a sessão ser suspensa momentaneamente para que as Comissões Permanentes da Casa possam exarar seus pareceres sobre as proposições apresentadas.

Art. 6º Ficam incluídos inciso XII e parágrafo único ao art. 233, com a seguinte redação, respectivamente:

XII – Emendas e Subemendas aos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. *As proposições não constantes deste artigo e do artigo anterior serão aprovadas por maioria simples de votos, em turno único de discussão e votação, devendo estar presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Casa. (LOMB, art. 41, § 2º)*

Art. 7º O art. 279 passa a ter a seguinte redação:

Art. 279. *Na primeira discussão, serão apreciadas, primeiramente, as emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes da Casa e pelos vereadores, e, em seguida, o projeto de Lei Orçamentária, devidamente acompanhados do parecer exarado pela Comissão Finanças e Orçamento.*

§ 1º *Nesta fase de discussão, os vereadores terão o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para discutir cada proposição.*

§ 2º *Encerrada a discussão, os líderes de partido e o líder de governo terão 2 (dois) minutos para falar, no encaminhamento, sobre cada proposição.*

Art. 8º Ficam integralmente revogados os artigos 280 e 281.

Art. 9º O artigo 282 passa a ter a seguinte redação:

Art. 282. *Na segunda discussão, as emendas aprovadas e rejeitadas serão novamente discutidas e votadas individualmente, de acordo com a tramitação normal de quaisquer proposições, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso XII)*

Parágrafo único. *O projeto de lei orçamentária será considerado aprovado se não for rejeitado, nesta fase de discussão, pela maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso X)*

Art. 10. O artigo 286 passa a ter a seguinte redação:

Art. 286. *O recebimento e a tramitação dos projetos de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) obedecerão, no que couber, ao disposto no capítulo anterior, à exceção do disposto no caput do artigo 283.*

Art. 11. O artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

Art. 310. *Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato ou portaria baixados pelo Presidente.*

Art. 12. O artigo 318 passa a ter a seguinte redação:

Art. 318. *As contas do município julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permanecerão à disposição dos cidadãos na Secretaria da Câmara, para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, a partir de sua chegada à Casa. (LOMB – art. 70, § 3º)*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

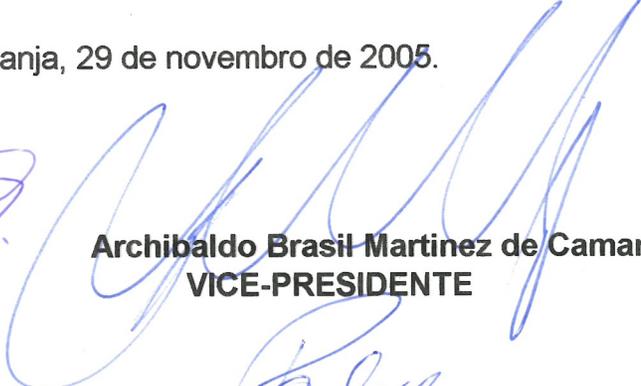
Art. 13. Ficam integralmente revogados os artigos 307, 308, 311 e 323.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução propõe apenas ligeiras alterações a alguns dispositivos ao Regimento Interno, para melhor adequá-lo às necessidades e realidade do dia-a-dia da Casa.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.



"Deus Seja Louvado"